



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO Nº 135 / 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei 105/2022.

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei que visa inserir data ou evento no Calendário Oficial do Município. Iniciativa Parlamentar. Análise de juridicidade.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa instituir, no Calendário Oficial do Município, o **Dia Nacional de Luta** dos catadores de Materiais Recicláveis, a ser comemorado anualmente no dia 07 de junho.

Eis o escopo da proposição.

No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a instituição de datas oficiais é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município para legislar sobre o tema, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

No tocante à **iniciativa**, tem-se que se consolidou na jurisprudência do STF que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61, da CRFB, as quais são de absorção compulsória para os demais entes da federação.

Desse modo, no Município de Indaiatuba, encontram-se previstas no art. 47, da Lei Orgânica do Município as hipóteses cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo foi conferida em caráter privativo ao Prefeito, sendo certo que tal dispositivo não faz alusão à instituição ou alteração de datas, semanas ou meses no calendário oficial, razão pela qual

Brandona

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 135 / 2022

inexiste vício de iniciativa no presente projeto.

Pelo exposto, entende-se que inexiste óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do RI desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para leitura no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação (art. 58, do RI) para emissão de Parecer.

Estando apto a ser incluído na Ordem do Dia, o projeto deverá ser deliberado em turno único de discussão (art. 177, § 2°, b, 5, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1°, do RI). Cienté Jon

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba (\$P), aos 13 de junho de 2022.

Procurador

Página 2 de 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.799, DE 20 DE MAIO DE 2022

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui no Calendário Oficial do Município a "Semana de Conscientização sobre a Reciclagem".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Indaiatuba a "Semana de Conscientização sobre a Reciclagem", a ser comemorada anualmente na semana do dia 17 de maio, data em que é comemorado o Dia Internacional da Reciclagem.

Art. 2º A instituição da "Semana de Conscientização da Reciclagem" tem como objetivos:

- I conscientizar a população sobre a importância da separação dos lixos domésticos, dando a destinação correta para o lixo orgânico e descartando o material reciclável nos ecopontos situados em pontos estratégicos;
- II estimular a sustentabilidade por meio da reutilização de materiais recicláveis, reduzindo a extração das matérias primas oriundas de recursos naturais;
- III incentivar as empresas recicladoras a promoverem campanhas para fomentar cada vez mais o mercado da coleta seletiva no município;
- IV realizar ampla divulgação da "Semana de Conscientização sobre a Reciclagem" em diversos veículos de comunicação eletrônicos e impressos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 20 de maio de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N° 5.240 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

"Insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o 'Dia dos Recicladores de Papel, Latinhas e Garrafas Pet', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba o "Dia dos Recicladores de Papel, Latinhas e Garrafas Pet", a ser comemorado anualmente no dia 05 de maio.

Art. 2º - No dia de que trata este artigo, poderão ser ministradas palestras, eventos e encontros com a finalidade de informar, conscientizar sobre a importância dos recicladores, os quais colaboram sobremaneira na conservação do meio ambiente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de novembro

de 2007.

PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 30 de novembro de 2007. Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.

Autógrafo nº_

Projeto de lei nº 2 /0/07

Processo nº

Data Publicação



W.Th